

## COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA 23.03.2017

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei rº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto rº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia vinte e três de março de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 147ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Marcello de Moura Estevão Filho, representante titular do Ministério da Fazenda, Secretário Executivo e Presidente Substituto do Comitê, com a participação dos seguintes Membros: Sr. Guilherme Laux, representante suplente do Ministério da Fazenda; Embaixador Orlando Leite Ribeiro, representante suplente do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Renato Coelho Baumann das Neves, representante suplente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e o Sr. Rafael Rezende Brigolini, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também esteve presente a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni Grabois, representante suplente do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Como convidados, participaram da reunião a Sra. Tatiana Rosito, representando a Secretaria Executiva da CAMEX; o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES; a Sra. Alessandra Aranda, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de quorum, o Presidente Substituto do COFIG deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a sequinte pauta:

## **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**

- 1) Para Deliberação
- 1.1) Ata da 146ª Reunião Ordinária, realizada em 16.02.2017.
- 1.2) PROEX/Equalização: Solicitação de extensão do prazo de pagamento máximo para operação envolvendo a NCM 8462.10.11.
- 2) Para Conhecimento
- 2.1) PROEX: Execução Orçamentária Fevereiro/2017
- 2.2) PROEX: Desembolsos de operações apoiadas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX - Parecer PGFN
- 2.3) FGE/SCE: Prestação de Contas anual dos procedimentos de compliance
- 2.4) COFIG: Monitoramento de Crédito Relato do COMACE MÓDULO II OPERAÇÕES DELIBERAÇÕES (NIHIL)

My

O Presidente Substituto do COFIG iniciou os trabalhos com o MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item 1 - Para Deliberação. Subitem 1.1 - COFIG - Ata da 146ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 16.02.2017. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 146ª Reunião Ordinária, realizada em 16.02.2017. Subitem 1.2 - PROEX/Equalização: Solicitação de extensão do prazo de pagamento máximo para operação envolvendo a NCM 8462.10.11. A representante suplente do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) efetuou relato acerca do pleito da empresa Prensas Schuler S.A., no sentido de estender para 12 anos o prazo máximo de financiamento para enquadramento no Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), modalidade Equalização de Taxas de Juros, de operação envolvendo cinco tipos de prensas, todas elas associadas ao código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) 8462.10.11. Aquela representante acrescentou que a pleiteante argumenta que o atendimento dessa condição seria fundamental para poder participar de concorrência internacional, com igualdade de condições em relação aos concorrentes, e que os equipamentos em questão são de altíssimo valor unitário, com prazos de fabricação entre 12 e 18 meses, e com prazos de instalação que podem superar os dois anos, justificando uma carência de principal dessa magnitude. Diante disso, considerando manifestações favoráveis ao pleito apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial (SDCI), bem como pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), e ainda que o COFIG já se posicionou favoravelmente em pleito semelhante apresentado em 2015, da mesma empresa, aquela representante concluiu que há elementos técnicos que justificam a autorização para que a exportação da empresa Prensas Schuler envolvendo o NCM 8462.10.11 seja enquadrada no PROEX/Equalização com prazo de financiamento de 12 anos. Por fim, esclareceu que, apenas após a aprovação do pleito em análise, a empresa interessada apresentaria a operação ao Banco do Brasil S.A. Decisão do COFIG: Aprovou o pleito da empresa Prensas Schuler S.A. de extensão do prazo para 12 anos dos bens referentes a NCM 8462.10.11, elegíveis no PROEX/Equalização de Taxas de Juros, devendo a operação ser apresentada oportunamente ao Banco enquadramento dentro de sua alçada. Item 2 - Para Conhecimento. Subitem 2.1 -PROEX: Execução Orçamentária - Fevereiro/2017. A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilhas sobre o orçamento aprovado para o exercício de 2017, posição em 24 de fevereiro, com as seguintes informações: PROEX/Equalização (Fonte 144): a) limite de contratação: foram contratados R\$ 61,69 milhões, e ainda não foi definido o limite de contratação para o exercício; b) execução orçamentária: da dotação de R\$ 2,2 bilhões, houve execução financeira de R\$ 90,73 milhões, restando por volta de R\$ 2,109 bilhões como disponibilidade orcamentária. Em um comparativo com o período de janeiro a fevereiro do ano anterior, constatou-se uma redução de 21% na execução financeira, considerando os valores em reais, e um aumento de 1%, considerando os valores em dólares; c) passivo: o total do passivo contratado para o período de 2017 a 2022 é de US\$ 597,538 milhões, dos quais 65,7% (US\$ 392,787 milhões) estão previstos para 2017. Em relação à modalidade Financiamento (Fonte 160), registrou que: a) limite de contratação: foram contratados R\$ 159,22 milhões, e ainda não foi definido o limite de contratação para o exercício; b) execução orçamentária: da dotação de R\$ 2,5 bilhões, houve a execução financeira de R\$ 171,36 milhões na modalidade não concessional, sendo R\$ 14,72 milhões do exercício corrente e R\$ 156,64 milhões de exercícios anteriores, resultando em uma disponibilidade orçamentária de aproximadamente R\$ 2,329 bilhões. Em um comparativo com o período de janeiro a fevereiro do ano anterior, constatou-se que a execução financeira caiu 50%, considerando os valores em reais, e 38%, considerando os

2

valores em dólares; c) passivo: o total do passivo contratado para o período de 2017 a 2020 foi de US\$ 473,893 milhões, dos quais 68% (US\$ 322,177 milhões) estão previstos para 2017. Em seguida, o representante da Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, em função do ajuste fiscal em curso, o limite de execução financeira do PROEX poderia ser afetado, impossibilitando neste momento a definição do respectivo limite de contratação. Nesse contexto, informou ainda que esta situação poderia dificultar a implementação da proposta de migração de recursos desse programa para o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), mencionada na 146ª Reunião Ordinária deste Comitê. O representante do BNDES, por sua vez, manifestou preocupação com o orçamento do FGE para 2017, tendo em vista as possibilidades de sinistro e devolução de prêmios previstas para este ano. Em resposta, o Secretário Executivo do COFIG informou que o Ministério da Fazenda está ciente das dificuldades e envidará esforços no sentido de solucionar o problema. COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas à execução orçamentária do PROEX em fevereiro de 2017. Subitem 2.2 - PROEX: Desembolsos de operações apoiadas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX - Parecer PGFN. O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional efetuou relato sobre consulta feita à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) acerca do procedimento a ser adotado para os desembolsos em operações apoiadas pelo Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), na modalidade Financiamento, supplier's credit, no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional (PMAI), notadamente a verificação de adimplência do tomador e do garantidor externo para com a União Federal. Informou que a PGFN concluiu pela proibição da realização de desembolsos aos exportadores quando o garantidor e/ou o tomador externo estiver inadimplente com a União, nos termos do parágrafo 8º do art. 1º da Resolução CMN Nº 2.575/98, o que deve ser aferido imediatamente antes de cada desembolso a ser realizado. Diante disso, a representante da Secretaria Executiva da CAMEX questionou a repercussão desse parecer da PGFN. A representante suplente do MDIC registrou que existe a preocupação dos exportadores no sentido de que, entre o embarque dos bens e a realização do desembolso, o repasse dos recursos seja frustrado em razão de inadimplemento do país importador para com o Brasil em outras operações de crédito, o que pode levar ao comprometimento do programa. A representante do Banco do Brasil S.A. esclareceu que o banco já verifica a situação de adimplência do tomador e do garantidor externo da operação, no momento de cada desembolso do Programa, conforme estabelece o referido normativo. COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional sobre a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que concluiu pela proibição da realização de desembolsos aos exportadores quando o tomador e o garantidor externo, isoladamente ou em conjunto, estiverem inadimplentes com a União, nos termos do parágrafo 2º do art. 1º da Resolução CMN Nº 2.575/98, o que deve ser aferido imediatamente antes de cada desembolso a ser realizado. Subitem 2.3 - FGE/SCE: Prestação de Contas anual dos procedimentos de compliance. A representante técnica do Ministério da Fazenda/SAIN apresentou os principais tópicos referentes ao Relatório Anual de Prestação de Contas, documento que contém as atividades realizadas e os resultados obtidos no primeiro ano de implementação dos Procedimentos de Compliance do Seguro de Crédito à Exportação - SCE. Iniciou apresentando um breve histórico do processo em questão, motivado por recomendações recebidas pelo Brasil na 3ª fase de Avaliação na Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em dezembro de 2014, levando a implantação do Grupo de Trabalho Anticorrupção, que realizou suas atividades de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, e

ife OM of

culminou com a implantação dos procedimentos de compliance no SCE em março de 2016. Em seguida, aquela representante discorreu sobre as medidas tomadas em relação a cada um dos três principais objetivos dos procedimentos em questão, quais sejam: 1) somar esforços às iniciativas nacionais e atender aos compromissos internacionais do Brasil de combate à corrupção; 2) alinhar as medidas de *compliance* adotadas com a de outras ECAs, incorporando melhores práticas e facilitando atuação conjunta, como em caso de cosseguro e resseguro de operações; e 3) reduzir riscos nas operações ao identificar e tratar adequadamente os riscos relacionados aos aspectos de *compliance*. Por fim, apresentou tópicos a serem discutidos no âmbito da avaliação desses procedimentos, como a Declaração de Compliance da instituição Financeira/Garantidora, o Formulário de Compliance para Exportador, a Lista de Sinais de Alerta entre outros. COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/SAIN sobre os principais tópicos referentes ao Relatório Anual de Prestação de Contas, documento que contém as atividades realizadas e os resultados obtidos no primeiro ano de implementação dos Procedimentos de Compliance do Seguro de Crédito à Exportação - SCE. Subitem 2.4 - COFIG: Monitoramente de Crédito -Relato do COMACE. O representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN efetuou relato sobre o monitoramento de créditos oficiais em relação aos seguintes países: Montenegro, Moçambique, Mauritânia, Costa do Marfim e Guiné Conacri. Segundo aquele representante, a parcela em atraso da República de Montenegro foi reescalonada pelo BNDES para pagamento em cinco parcelas, devendo ser totalmente liquidada até o vencimento da próxima parcela. O representante do BNDES informou que o país já pagou a primeira das cinco parcelas, e iniciou o pagamento da segunda. Com relação à Moçambique, o representante do BNDES informou que o banco encaminhou correspondência àquele país apresentando as condições mínimas para renegociação da parte inadimplida, mas que até o momento não havia nenhuma manifestação daquele país. A proposta do Banco seria a liquidação imediata de 50% da dívida e o restante até o dia 31.03.2017. Sobre Mauritânia e Guiné-Conacri, foi informado que o material para encaminhamento ao Senado Federal já está em fase de finalização, devendo ser encaminhado àquela Casa para autorização da assinatura do contrato com os respectivos países. A situação da Costa do Marfim é idêntica, porém o COMACE entende não ser oportuna a assinatura do contrato por ora, tendo em vista a total incapacidade daquele país para honrar a dívida. COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/SAIN sobre o monitoramento de créditos oficiais, em curso no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

Giuliana Magainaes Rigoni Grabois





Rafael Rezende Brigolini

Marcello de Moura Estevão Filho Presidente do COFIG, Substituto